DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.899, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre aprovação de loteamento, e revoga o decreto municipal n° 1.581 de 12 de junho de 2015".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 736 de 09/11/1983, alterada pelas leis Municipais Nº 1.191 de 27/10/1997 e Nº 1.411 de 16/09/2005, e:

Considerando que o loteamento Residencial Reserva do Tietê, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Arealva em 15 de junho de 2.015, e ainda não foi devidamente registrado do Cartório de Registro de imóveis competente;

Considerando que neste intervalo de tempo o empreendimento sofreu diversas alterações com relação ao projeto original;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento RESIDENCIAL "RESIDENCIAL RESERVA DO TIETÊ", localizado no perímetro urbano do município de Arealva, Estado de São Paulo, de propriedade de Ascendant – Empreendimentos e Participações Ltda, em uma área de 48.400,00 m², matriculada sob Nº 85.047, de ordem do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, contendo o seguinte:

55 lotes residenciais ;

04 quadras identificadas pelas letras A;B;C e D.

Sistema Viário com implantação de 05 ruas identificadas como Rua 01; 02; 03; 04 e 05

02 vielas identificadas como viela 1 situada na quadra C e viela 2 na quara D. 01 Área Verde sem identificação;

03 área Institucional identificada como A1 localizada na quadra "B", A2 na quadra A e A3 na quadra D.

02 Área verde identificadas como Área Verde -1 com 2.143,86 m², e Área Verde 2 com 5.264,53 m²;

02 Sistemas de Lazer, identificados como Sistema de Lazer 1 com 338,10 m², e Sistema de Lazer - 2 com 1.933,75 m².

Item	Área (m²)	%
Lotes (55)	29.215,12	(60,36)
Sistema viário	7.954,98	(16,44)
Áreas Verdes	7.408,39	(15,31)
Áreas Institucionais	1.549,66	(3,20)
Sistemas de Lazer	2.271,85	(4,69)

ARTIGO 2º - Para garantias das obras de infraestrutura e melhoramentos urbanos que deverão ser realizadas no empreendimento ficam caucionados em favor do município de Arealva, os seguintes lotes de terreno: lotes 01,02,03 e 04 da quadra "A".

ARTIGO 3º - Os lotes de terreno de que trata o artigo 2º não poderão ser comercializados, sem a devida liberação por parte da Prefeitura Municipal de Arealva. Uma vez executado as obras de melhoramentos urbanos do loteamento a Prefeitura Municipal realizará a vistoria "in loco" das mesmas e através do Departamento de Obras do município, e emitirá o atestado de vistoria e conclusão das obras, e consequentemente providenciará a liberação das unidades caucionadas. .

ARTIGO 4º - Os lotes que integram a caução deverão ser comunicados ao registro de imóveis da circunscrição imobiliária a que pertence o empreendimento, para que o mesmo proceda os registros e averbações necessárias na matricula do imóvel, de conformidade com a lei 6766/79 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 5º - Fica o Setor de cadastro imobiliário municipal autorização a proceder as devidas inscrições cadastrais dos lotes e áreas complementares do empreendimento, para fins de atendimento a legislação tributária municipal;

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga integralmente o decreto 1.581 de 12 de junho de 2015.

Arealva, 26 de setembro de 2.019.

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

(*) Republicado por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 362 do Diário Oficial do Município de 27 de setembro de 2019.